



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 4681

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- Decreto Municipal Nº 274, de 24 de Março de 2020.
- Decreto Municipal Nº 275, de 24 de Março de 2020.
- Portaria Municipal Nº 082, de 24 de Março de 2020.
- Portaria Municipal Nº 083, de 24 de Março de 2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



DECRETOMUNICIPAL Nº 274, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a Lei Municipal nº537, de 13 de julho de 2015, modificada pela Lei Municipal nº 593, de 07 de dezembro de 2018, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, **DECRETA**:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;



VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador;

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico



V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- I - Representante da Câmara dos Vereadores;
- II - Representante dos Órgãos Governamentais
 - a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Representante de Órgãos Não Governamentais - Associação de Pescadores e Marisqueiras de Cairu de Salinas - APMCS;
- IV - Representante de outras entidades de defesa - Polícia Militar da Bahia ou Bombeiro Civil;



Parágrafo Único -Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º- À Secretaria compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º- Ao Setor Técnico compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º- Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;



- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Parágrafo Único – Esta Unidade Gestora de Orçamento poderá fazer uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salinas da Margarida, 24 de março de 2020

WILSON RIBEIRO PEDREIRA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 275, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Salinas da Margarida **não tendo**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Salinas da Margarida, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Salinas da Margarida.

Art. 2º. O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).



Art. 3º. O Comitê será composto pelos seguintes um representante titular e seu respectivo suplente:

- I. Representantes da Secretaria de Saúde
 - a) Secretário municipal;
 - b) Coordenador de Atenção Básica;
 - c) Coordenador de Vigilância em Saúde;
- II. Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
- III. Representante da Secretaria de Educação
- IV. Representante da Secretaria de Administração;
- V. Representante da Secretaria de Finanças/Planejamento
- VI. Representante do Gabinete do Prefeito;
- VII. Conselho Municipal de Saúde;
- VIII. Representante da unidade hospitalar;
- IX. Representante de serviço de urgência e emergência, caso de exista unidade de pronto atendimento;

Art. 4º. Presidirá a comissão o Secretário de Saúde e o seu suplente o substituirá.

Art. 5º. O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 6º. Compete ao Comitê:

- I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);
- VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

Art. 7º. Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Art.8º. As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19)



têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salinas da Margarida, 24 de março de 2020

WILSON RIBEIRO PEDREIRA
Prefeito Municipal



PORTARIA MUNICIPAL Nº 082, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Salinas da Margarida.

O **PREFEITO MUNICIPAL DESALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, pela presente **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - Representante da Câmara dos Vereadores

Miguel Rosário Sacramento

II - Representante dos Órgãos Governamentais

a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Esmeraldo Gomes dos Santos Filho

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

Lorena Fernandes Pedreira Santos

c) Secretaria Municipal de Saúde;

Juliane Santos Alcântara

III - Representante de Órgãos Não Governamentais - Associação de Pescadores e Marisqueiras de Cairu de Salinas - APMCS;

Carla da Cruz Medeiros

IV - Representante de outras entidades de defesa - Polícia Militar da Bahia ou Bombeiro Civil;

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Salinas da Margarida, 24 de março de 2020

WILSON RIBEIRO PEDREIRA

Prefeito Municipal



PORTARIA MUNICIPAL Nº 083, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Nomeia os integrantes do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Salinas da Margarida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Decreto Municipal nº 274, de 24 de março de 2020, pela presente **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Salinas da Margarida:

- I. Representantes da Secretaria de Saúde:
 - a) Secretário Municipal: Janice Amado de Jesus Santos
 - b) Coordenador de Atenção Básica: Juliane Santos Alcântara
 - c) Coordenador de Vigilância em Saúde: Midiam Gomes Teixeira
- II. Representante da Secretaria de Assistência Social Social: Lorena Fernandes Pedreira Santos
- III. Representante da Secretaria de Educação: Maria de Fátima Pepe Cerqueira
- IV. Representante da Secretaria de Administração e Planejamento: Esmeraldo Gomes dos Santos Filho
- V. Representante da Secretaria de Finanças: Patrícia Teixeira Oliveira
- VI. Representante do Gabinete do Prefeito: Leticia Brito Alves
- VII. Conselho Municipal de Saúde: Everaldo de Oliveira Assis
- VIII. Representante da unidade hospitalar: João Pedro Cerqueira da Cruz
- IX. Representante de serviço de urgência e emergência: Mariana Batista Bahia

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Salinas da Margarida, 24 de março de 2020

WILSON RIBEIRO PEDREIRA
Prefeito Municipal